



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2001

Inclui o Parágrafo Único no Art. 2º da
Resolução nº 42/95 -CEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **1.988/01-45 –
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA;**

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-
Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, da Plenária na
Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único no Artigo 2º da Resolução nº 42/95 deste
Conselho, conforme abaixo:

“Art. 2º ”

Parágrafo único – Um coordenador de curso de pós-graduação “lato sensu”
poderá coordenar uma nova edição deste se:

- I – apresentar relatório parcial;
- II – não estiver em débito de nenhum relatório de outro curso;
- III – não mais receber remuneração devido a este curso tanto a título de
coordenação ou de orientação;
- IV – se as aulas expositivas já tiverem sido todas ministradas e somente
houver as atividades de monografia e/ou projeto final a serem feitas;
- V – houver aprovação da Câmara da Pós-Graduação da Pró-Reitoria de
Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2001

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE